
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 40, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1947.

Suspende a execução do Decreto-lei n. 5.099, de 26 de julho de 1946 e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatue e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica suspensa a execução do Decreto-lei n. 5.099, de 26 de julho de 1946, que criou a Faculdade de Filosofia do Pará enquanto as disponibilidades financeiras do Estado não permitirem o regular funcionamento desse instituto de ensino, nas condições de eficácia técnica exigidas pela Legislação Federal em vigor e reclamadas pela conveniências do ensino.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as medidas necessárias para a oportuna instalação e funcionamento da referida Faculdade, tão logo cesse o impedimento aludido no artigo antecedente.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim a faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1947.

ANTÔNIO TEIXEIRA GUEIROS
Governador do Estado
Armando de Sousa Corrêa
Secretário Geral

Publicada no Diário Oficial de 30.11.1947

* Este texto reproduz fielmente a publicação da época e não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.